

Assédio sexual e moral

O QUE É?

O que é o assédio?

Assédio significa sujeitar alguém a uma conduta objetivamente ofensiva e indesejada. Trata-se de um comportamento (i) abusivo, persistente ou generalizado e (ii) tem como objetivo ou efeito interferir de forma injustificada e excessiva no trabalho, desempenho académico ou na participação de alguém nas atividades da universidade, ou criar um ambiente intimidante ou hostil. O assédio pode ser identificado tanto num único episódio grave como num comportamento persistente.

Dada a multiplicidade de agentes envolvidos na comunidade académica, as formas sexuais e morais de assédio neste contexto revestem-se de particular complexidade. Por um lado, as práticas de assédio podem envolver estudantes, pessoal técnico e administrativo, outros colaboradores académicos, investigadores, docentes, participantes em programas de formação, conferências e seminários e qualquer pessoa a quem a Universidade atribua formalmente um título, independentemente do seu vínculo laboral. Por outro, podem ocorrer no quadro específico de um destes grupos de atores ou entre pessoas de diferentes grupos.

O assédio sexual e/ou moral pode ocorrer no quadro de diferentes relações académicas e assumir três sentidos fundamentais:

- **Assédio vertical top-down:** implica o envolvimento de pessoas que se encontram numa relação desigual de poder e autoridade no contexto académico. O comportamento abusivo (assédio moral e/ou sexual) é promovido pela(s) pessoa(s) que ocupam uma posição de privilégio, poder e autoridade e tem como alvo pessoa(s) em posição de subordinação (direta ou indireta). O assédio praticado por um membro do corpo docente sobre um estudante sobre o qual tenha autoridade, ou por um superior hierárquico sobre um subordinado, é particularmente grave. Exemplos em contexto académico: na investigação, o comportamento abusivo de investigador/a responsável em relação à equipa de investigadores ou a um elemento em específico; entre pessoal não docente, o comportamento de um/a coordenador/a relativamente a uma pessoa coordenada; entre docentes com relação hierárquica ou de dependência; entre docentes e estudantes; entre docentes e pessoal não docente.
- **Assédio vertical bottom-up:** implica o envolvimento de pessoa(s) que se encontram numa relação desigual de poder e autoridade no contexto académico. O comportamento abusivo (assédio moral e/ou sexual) é promovido por alguém numa posição subordinada ou dependente e tem como alvo pessoa(s) que ocupam uma posição de privilégio, poder e autoridade (direta ou indireta).
- **Assédio horizontal:** ocorre entre pares. Por exemplo: entre docentes (sem relações hierárquicas ou de dependência), entre estudantes, entre colegas de trabalho.

O que é o assédio sexual?

O assédio sexual é um conjunto de comportamentos de natureza sexual indesejados e percebidos como abusivos. Estas condutas podem assumir carácter físico, verbal ou não verbal; podem ocorrer em cenários de copresença, à distância ou online; podem incluir (i) tentativas de contacto físico perturbador, (ii) pedidos de favores sexuais com o objetivo ou efeito de obter vantagens, (iii) chantagem e mesmo (iv) o uso de força ou estratégias de coação da vontade da outra pessoa. O assédio sexual tem como objetivo ou efeito violar a dignidade de uma pessoa, nomeadamente quando cria um ambiente intimidante, hostil, degradante, humilhante ou ofensivo. Estes comportamentos abusivos geralmente são reiterados podendo também ser únicos e de carácter explícito e ameaçador.

Fronteiras e limites

Qual é a fronteira do assédio sexual? Já não se pode fazer ou dizer nada? Estas são perguntas comuns quando se fala de assédio sexual.

Ao contrário do que comumente se ouve, a fronteira é bastante clara. De forma simples, a fronteira entre a legítima aproximação ou os comentários de carácter erótico e sexual e o comportamento abusivo reside no desejo. Quando esses comportamentos são desejados e bem-recebidos, não se trata de assédio. Quando esses comportamentos são indesejados (ou passam a ser indesejados) e se verifica a sua persistência, estamos perante uma situação de assédio.

Assédio sexual e consentimento

A existência de consentimento não anula, necessariamente, a possibilidade de ocorrência prévia ou posterior de assédio sexual e/ou moral.

- O consentimento pode resultar de estratégias de coação, de insistência indesejada ou da criação de um ambiente hostil.
- A existência de uma relação romântica ou sexual não constitui, por si só, consentimento.
- O consentimento dado numa ocasião anterior não constitui consentimento para uma ocasião posterior. A inexistência de desejo ou consentimento em momento posterior pode originar situações de assédio sexual e/ou moral.
- O consentimento para um ato sexual não constitui consentimento para outro ato sexual.
- O consentimento para atividade sexual com uma pessoa não constitui consentimento para atividade sexual com outra pessoa.
- O consentimento não pode ser inferido com base na forma como a pessoa se veste ou outros fatores de contexto, como consumo de álcool, dança ou o facto de ter aceitado ir a um local privado, como um quarto.
- Aceitar uma refeição, uma prenda ou um convite para um encontro não implica nem constitui consentimento.
- Silêncio, passividade ou ausência de resistência, isoladamente ou em conjunto, não constituem consentimento.

Tipos e Práticas de assédio sexual

- **Insinuações sexuais:** piadas ou comentários ofensivos sobre o aspeto físico de uma pessoa; piadas ou comentários ofensivos sobre o corpo ou partes do corpo de uma pessoa; piadas ou comentários ofensivos de carácter sexual.
- **Atenção sexual não desejada:** convites para encontros indesejados; propostas explícitas e indesejadas de natureza sexual; propostas indesejadas de carácter sexual através de e-mail, através de sites e redes sociais (assédio online); telefonemas, cartas, SMS, WhatsApp, ou imagens de carácter sexual ofensivos; olhares insinuantes ofensivos; perguntas intrusivas e ofensivas acerca da vida privada.
- **Contacto físico, agressão sexual e outras formas de violência:** contactos físicos não desejados (tocar, mexer, agarrar, apalpar, beijar ou tentar beijar); agressão ou tentativa de agressão sexual. Outros atos de agressão verbal, não verbal ou física, intimidação ou hostilidade de carácter sexual, com base no género, identidade de género, expressão de género, estereótipos de sexo ou género, ou orientação sexual.
- **Aliciamento (quid pro quo):** quando a submissão de uma pessoa a uma conduta sexual indesejada é, de forma implícita ou explícita, utilizada como base para decisões relacionadas com o emprego, avaliação académica, classificações, progressão ou outras decisões que afetem a participação num programa ou atividade da Universidade. Aqui podemos incluir: (i) pedidos de favores sexuais associados a promessas de obtenção de emprego ou melhoria das condições de trabalho; (ii) pedidos de favores sexuais dirigidos a estudantes associados a promessas de obtenção de benefícios na sua avaliação; (iii) promessas de favores sexuais dirigidos por estudantes a docentes associados a pedidos de benefícios na avaliação.
- **Ambiente Hostil:** quando uma conduta indesejada de carácter sexual é suficientemente grave, persistente ou generalizada ao ponto de criar um ambiente hostil, intimidante ou ofensivo; um ambiente capaz de interferir negativamente ou limitar/impossibilitar na participação da atividade profissionais e académicas. Ou, quando um ambiente profissional ou académico hostil ou intimidante serve de chantagem para a obtenção de favores sexuais.
- **Desrespeito pela privacidade sexual:** Observar, ou permitir que outros observem, a nudez ou atos sexuais de uma pessoa sem o seu consentimento, num local onde essa pessoa tenha uma expectativa razoável de privacidade. Sem o consentimento da pessoa, fazer ou tentar fazer fotografias (incluindo vídeos) ou gravações áudio, ou publicar, transmitir ou distribuir esse material gravado, retratando a nudez ou atos sexuais dessa pessoa, num local onde tenha uma expectativa razoável de privacidade. Utilizar imagens de nudez ou atividade sexual com o objetivo de extorquir algo de valor a uma pessoa. Ameaçar publicar ou partilhar imagens de nudez ou atividade sexual, a menos que a pessoa em causa tome uma determinada ação.

O que é assédio moral?

O assédio moral é um conjunto de comportamentos indesejados percebidos como abusivos, praticados de forma persistente e reiterada podendo consistir num ataque verbal com conteúdo ofensivo ou humilhante ou em atos subtis, que podem incluir violência psicológica ou física. Tem como objetivo diminuir a autoestima da(s) pessoa(s) alvo e, em última instância pôr em causa (i) a sua ligação ao local de trabalho, (ii) interferir de forma injustificada e excessiva no trabalho, desempenho académico ou na participação de alguém nas atividades da universidade, ou (iii) criar um ambiente intimidante ou hostil. As pessoas vítimas são envolvidas em situações perante as quais têm em geral dificuldade em defender-se.

Fronteiras e limites

O que separa uma legítima discussão profissional de uma situação de assédio?

Discussões ou a expressão de divergências e discordâncias ocorridas num contexto académico, educativo ou de investigação são consideradas um caso especial e devem estar protegidas no âmbito da liberdade académica — desde que as divergências e discussões se limitem a questões académicas, científicas, conceptuais, metodológicas e pedagógicas/educativas. Estas situações não são consideradas assédio a menos que sejam dirigidas a uma ou mais pessoas específicas (tornadas alvos), tenham carácter abusivo e não tenham qualquer propósito académico ou profissional legítimo.

Tipos e Práticas de assédio moral

- **Isolamento social:** promoção do isolamento do/a trabalhador/a ou a sua falta de contacto em relação a colegas e/ou chefias; promoção do isolamento da/o estudante ou a sua falta de contacto em relação a colegas, docentes ou outras pessoas do ISCSP-ULisboa.
- **Perseguição profissional:** Definição de objetivos profissionais impossíveis de atingir pelo/a trabalhador/a; desvalorização sistemática do trabalho de um/a trabalhador/a, ou pela definição de funções desadequadas.
- **Perseguição a alunos:** designadamente através de objetivos impossíveis de atingir, por meio da desvalorização sistemática e infundada do seu trabalho.
- **Intimidação:** ameaças sistemáticas de despedimento e/ou situações de stress com o objetivo de provocar descontrolo do/a trabalhador/a; ameaças sistemáticas de prejudicar alunos por meio da avaliação e/ou pela criação sistemática de situações de stress com o objetivo de provocar o descontrolo da/o estudante.
- **Humilhação pessoal:** todas as formas de humilhação devido a características físicas, psicológicas, religiosas, políticas, étnicas, raciais ou outras.

_O que fazer?

Reconhecer e agir perante situações de assédio sexual ou moral é fundamental para garantir um ambiente académico e profissional seguro, inclusivo e respeitador para todas as pessoas.

Lembre-se: não está sozinho/a. Há sempre formas de agir e canais de apoio disponíveis.

Para mais informação pode consultar:

[WEBSITE DO ISCSP-ULISBOA](#)

[WEBSITE DA CITE](#)

_Canal de Denúncia

O ISCSP-ULisboa tem ao dispor um canal de denúncia que permite transmitir, de forma direta e confidencial, qualquer prática menos lícita ou alegada irregularidade. Se passou por uma situação de assédio sexual ou moral, saiba que pode denunciá-la de forma confidencial através do [Canal de Denúncia](#).

A IGF–Autoridade de Auditoria disponibiliza formulário para participação eletrónica de queixas de assédio em contexto laboral no setor público, bem como endereço eletrónico específico, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, e em conformidade com as atribuições que lhe estão cometidas pelo artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

<https://igf.gov.pt/informacao-assedio-em-contexto-laboral-no-setor-publico>